

## **Protesto de Títulos**

Segue abaixo a documentação necessária para dar entrada em um protesto:

### **1. Cheques;**

- 1.1 Cheque original com praça de pagamento Goiânia;
- 1.2 Cheque deve ter menos de 1 (um) ano da data de emissão;
- 1.3 Carta em papel timbrado e assinado pelo banco do cheque, contendo o endereço completo do devedor (Rua, Quadra e Lote ou Rua e número, bairro e cidade); (Resolução do banco central em anexo) (Obrigatório);
- 1.4 Para cheques nominais a **pessoa jurídica** necessário anexar cópia do contrato social, última alteração ou procuração e documento do representante legal (RG, CNH, Identidade Profissional) – Cópias simples;
- 1.5 Para cheques nominais a **pessoa física** necessário anexar cópia do documento de identificação (RG, CNH, Identidade Profissional) – Cópias simples;
- 1.6 Para cheques nominais a terceiros, necessário estar endossado, em caso de pessoa jurídica carimbo e assinatura no verso do cheque, em caso de pessoa física assinatura e RG
- 1.7 Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo apresentante, sempre um requerimento por título. (Requerimento em anexo).
- 1.8 Alíneas não passíveis de protesto; 20,25,30,35,44 e 70\*
- 1.9 \*Cheques que voltaram apenas pela alínea 70 devem ser reapresentados no banco, pois a mesma é uma sustação provisória.

### **Contato e Endereço:**

- 6.1 Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (62)3212-5711
- 6.2 Funcionamento de Segunda a Sexta das 8:00 às 17:00 horas.
- 6.3 Endereço: Rua 6 N° 225 Edifício Mardonio de Castro 4º Andar Sala 401 Centro CEP: 74.023-030 Goiânia – Goiás ADT – Associação de Distribuição de Títulos.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º Devem ser aceitas solicitações de sustação ou revogação em caráter provisório, mediante qualquer meio de comunicação, observado que referida solicitação deve ser confirmada, nas condições previstas neste artigo, até o encerramento do expediente ao público do segundo dia útil seguinte ao do registro da solicitação, excluído o próprio dia da comunicação, sendo, em caso contrário, considerada inexistente pela instituição financeira.

§ 3º Os cheques devolvidos pelos motivos específicos relativos à sustação ou revogação decorrente de furto, roubo ou extravio, efetivada nos termos do § 1º, não poderão ser objeto de anulação da respectiva sustação ou revogação.

**Art. 6º A instituição financeira sacada é obrigada a fornecer, mediante solicitação formal do interessado, as informações adiante especificadas, conforme os casos indicados:**

I - nome completo e endereços residencial e comercial do emitente, no caso de cheque devolvido por:

- a) insuficiência de fundos;
- b) motivos que ensejam registro de ocorrência no CCF;
- c) sustação ou revogação devidamente confirmada, não motivada por furto, roubo ou extravio;
- d) divergência, insuficiência ou ausência de assinatura; ou
- e) erro formal de preenchimento;

II - além das informações estabelecidas no inciso I:

a) cópia da solicitação formal de sustação ou revogação, ou reprodução impressa dos respectivos termos, na hipótese de ter sido solicitada e confirmada por meio de transação eletrônica, contendo a razão alegada pelo emitente ou pelo beneficiário, no caso de cheque devolvido por sustação ou revogação não motivada por furto, roubo ou extravio; e

b) nome completo, endereços residencial e comercial, número do documento de identidade e número de inscrição no CPF, do emitente, no caso de cheque devolvido por qualquer dos casos incluídos no inciso I, emitido por titular de conta conjunta cujos dados de identificação não constem do cheque;

III - declaração sobre a autenticidade ou não da assinatura do emitente, mediante exame equivalente ao que seria realizado em procedimento de pagamento de cheque apresentado ao caixa, em se tratando de cheque devolvido por sustação ou revogação motivada por furto, roubo ou extravio de folha de cheque em branco.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo:

**I - devem ser prestadas em documento timbrado da instituição financeira, firmado por seu preposto; e**